



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

TC-000405/026/14 - Pedido de Reexame.

**Município:** Brodowski.

**Prefeito:** Elves Sciarretta Carreira.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Elves Sciarretta Carreira - Prefeita à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-06-16, publicado no D.O.E. de 22-07-16.

**Advogado:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107).

**Acompanham:** TC-000405/126/14 e Expedientes: TCs-037058/026/14, 030652/026/14, 039517/026/14, 036143/026/14, 040525/026/14, 041406/026/14, 000379/006/15, 017762/026/15 e 008557/026/15.

**Procurador-geral do MPC presente na Sessão:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Ementa: Pedido de Reexame.** Pressupostos jurídicos de admissibilidade presentes. Conhecido. Contas de Prefeitura. A manutenção do desfecho negativo dado às presentes contas decorreu da situação orçamentária e financeira inadequada; da elevada abertura de créditos adicionais, que desvirtuou o planejamento anual; e do irregular pagamento dos encargos sociais. Recurso não provido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, e do Conselheiro-Substituto Josué Romero, o Tribunal Pleno, em sessão de 29 de março de 2017, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe** provimento, mantendo-se inalterados todos os termos constantes do v. parecer recorrido.

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 2017.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**

CGCRM/ETK